



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0237/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0086/2025
AMPLA PARTICIPAÇÃO
ORÇAMENTO SIGILOSO**

REGIDO PELAS LEIS Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 5248 DE 17 DE AGOSTO DE 2023, DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS 0KM COM 05 E 07 LUGARES E VEÍCULO TIPO CAMINHONETE EQUIPADA COM CESTO AÉREO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATENDIMENTO AO PROJETO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CENTRO DIA - NÚMERO DO PLANO 4251001180 - SIAFI Nº 9429466) E (SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILADÉLFIA OURINDO DE EMENDA PARLAMENTAR CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO Nº 13250320240005, PROGRAMA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024), SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (EQUIPAR A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SEGOV Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2025), SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO, SENDO OS RECURSOS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO SEGOV Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2025) E SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO (ILUMINAÇÃO PÚBLICA).

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

RECEBIMENTO PROPOSTAS: INICIO 04/09/2025

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 16/09/2025 as 09:00 hrs.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 08:59 DO DIA 16/09/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM Licit
- www.licitardigital.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5467/2025

Agente de Contratações – ELISANGELA FERNANDES ALMEIDA.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br > edital PE 0086/2025 > esclarecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Telefones (38) 97602.2614

Horário de funcionamento: 07:30 HORAS AS 17 HORAS

*** Licitação Ampla Participação.**

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG**, por intermédio da Divisão de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no termo de referência deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. ELISANGELA FERNANDES ALMEIDA – AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designada pelo DECRETO MUNICIPAL 5467/2025, e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, **Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5248, de 17 de agosto de 2023**, e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, através do endereço eletrônico www.itamarandiba.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Itamarandiba e www.itamarandiba.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS 0KM COM 05 E 07 LUGARES E VEÍCULO TIPO CAMINHONETE EQUIPADA COM CESTO AÉREO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATENDIMENTO AO PROJETO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – CENTRO DIA – NÚMERO DO PLANO 4251001180 – SIAFI Nº 9429466) E (SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILADÉLFIA OURINDO DE EMENDA PARLAMENTAR CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO Nº 13250320240005, PROGRAMA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024), SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (EQUIPAR A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SEGOV Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2025), SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO, SENDO OS RECURSOS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO SEGOV Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2025) E SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO (ILUMINAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

PÚBLICA), conforme especificações constantes dos Termos de Referência, constante do Anexo do presente edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 - Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.2.1 - Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

3.2.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, abaixo transcrito: § 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

IX – cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o Município de Itamarandiba do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar N.º 147, de 7 de agosto de 2014).

3.3. Das vedações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

3.4. Da participação de Consórcios:

3.4.1. Será permitida a participação de consórcios, na forma do Art. 15 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

3.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

3.4.3. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

3.4.4. Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma determinada neste Edital, sob pena de inabilitação.

3.4.4.1. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

3.4.5. As empresas integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quando na fase contratual.

3.4.6. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio participante do Certame.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de ITAMARANDIBA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, ou ainda conforme art 63 poderão anexar documentos de habilitação no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas após a sessão de lances, sob pena de inabilitação.

6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 - Conforme art.63 da lei 14.133/2021, o licitante que optar por anexar os documentos de habilitação após o encerramento do envio de lances, caso seja vencedor do(s) item(ns), terão o prazo de 02(duas) horas.

6.15 - Conforme art.63 I será exigida dos licitantes declaração de que atendem aos requisitos de habilitação. A exigência da declaração se dará apenas para os licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

que optarem por anexar os documentos de habilitação após o encerramento do envio de lances

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo a documentação relacionada nos TERMOS DE REFERÊNCIA que são parte integrante do presente edital, independentemente de transcrição.

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor** que deverão anexar junto a plataforma, nos termos deste Edital, no prazo de no máximo 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

a) Conforme art.63 I será exigida dos licitantes declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

9.10 - Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **com lance final e fechado**.

9.11 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

9.12 - Encerrado o prazo do *item* "9.11", o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.13 - Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do *item* "9.12", o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o *item* "9.13", os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.15 - Encerrados os prazos estabelecidos nos *itens* "9.12" e "9.13", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.16 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do *item* "9.13", poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

9.18 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.licitardigital.com.br**.

9.20 - Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

9.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.31 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado o disposto no art. 40 do Decreto Municipal 4641/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, quando aplicável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabetião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

15.1.1 - E-MAIL preferencialmente INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail, preferencialmente institucional, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA e/ou prestar os serviços contratados de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

15.1.3 - Em casos de produtos. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

15.1.4 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

15.1.5 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos e/ou prestação dos serviços somente será conhecido pelo MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

15.1.6 - Em casos de produtos. Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

15.1.6.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

15.1.7 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de ITAMARANDIBA, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

15.1.8 - Em casos de produtos. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA conceder prazo maior.

15.1.9 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

15.1.10- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

15.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15.1.12 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

15.1.13 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.14 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

15.1.15 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

15.1.16 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

16 - DO CONTRATO

16.1 – O contrato será firmado nos termos da Minuta constante do Anexo II do presente edital.

16.2 – Nos casos em que não houver a Minuta de contrato constante no Edital, este será substituído pela ORDEM DE FORNECIMENTO e EMPENHO conforme prevê a LEI 14.133/2021.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A entrega dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Secretaria Interessada neste processo, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

17.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Itamarandiba e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

18. DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto e/ou prestação do serviço será realizado de acordo com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste instrumento, é será realizado à CONTRATADA, através da Tesouraria, APÓS A ACEITAÇÃO DEFINITIVA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo objeto e/ou conclusão do serviço prestado, conforme estabelecido.

18.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

18.1.2 - A contagem para o pagamento, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação DEFINITIVA e aceite do produto/equipamento pela fiscalização do Município de ITAMARANDIBA e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

18.1.3 - Para execução do pagamento, licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de ITAMARANDIBA, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

18.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de ITAMARANDIBA.

18.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

18.3 - O Município de ITAMARANDIBA poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela licitante vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A licitante vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de ITAMARANDIBA.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante vencedora atenda à cláusula infringida.
- c) A licitante vencedora retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de ITAMARANDIBA.
- d) Débito da licitante vencedora para com o Município de ITAMARANDIBA quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

18.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de ITAMARANDIBA, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGM-M do mês anterior ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

18.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações informados no termo de referência, que é peça integral deste.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

f) Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

IV - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao contratado.

V - As sanções relacionadas nos itens 19 também poderão ser aplicadas àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

c) Não mantiver a proposta;

d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente.

VI - Deixar de apresentar documentação exigida.

VII - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Cadastro de Fornecedores do Município de Itamarandiba/MG.

VIII - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

20.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o município de Itamarandiba poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

20.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

20.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

20.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21 - PRAZO DE ENTREGA

21.1 - A entrega do objeto e/ou prestação do serviço da presente licitação deverá ser realizada nos prazos estabelecidos de acordo com os Termos de Referência.

21.2 - Todas as despesas pertinentes a entrega de itens e/ou prestação dos serviços será de responsabilidade da licitante vencedora como por exemplo fretes, cargas e descargas, entre outras.

22 - DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, quando será utilizada o percentual da inflação.

23 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

24.2 - Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 - É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos fornecimentos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

24.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os fornecimentos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal 14.133/2021, no artigo 155, com aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei Federal.

24.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

24.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

24.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.13 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

24.16 - Complementam o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM LICITA:

a) Termo de Referência;

b) Minuta do Contrato

24.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br ou www.itamarandiba.mg.gov.br.

24.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

24.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

24.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 337, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.23 - O licitante vencedor reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.26 - Quaisquer informações ou normas eventualmente omissas no presente edital serão aplicadas em conformidade com o que estabelece os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.27. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 07:30 horas as 17:00 horas ou pelo telefone (38) 97602.2614. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br.

24.28 - São anexos do presente edital, passando a fazer parte do mesmo, independentemente de transcrição:

- ANEXO I - RELAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA - VEÍCULO NOVO ZERO KM COM OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ATENDIMENTO AO PROJETO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CENTRO DIA - NÚMERO DO PLANO 4251001180 - SIAFI Nº 9429466

- ANEXO III - TERMO DE REFERENCIA - VEÍCULO NOVO ZERO KM COM OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILADÉLFIA OURINDO DE EMENDA PARLAMENTAR CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

PROGRAMAÇÃO Nº 13250320240005, PROGRAMA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024

- ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM OBJETIVO DE EQUIPAR A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SEGOV Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2025

- ANEXO V – TERMO DE REFERENCIA - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, OBJETIVANDO PRESTAR APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO, SENDO OS RECURSOS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO SEGOV Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2025

- ANEXO VI – TERMO DE REFERENCIA – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE PICK-UP EQUIPADO COM CESTO AÉREO PRA AUXILIAR NOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

- ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Itamarandiba, 03 de setembro de 2025

JOSE ADILSON OLIVEIRA
Secretário Municipal Governo e Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0237/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0086/2025

ANEXO I - RELAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

VEÍCULO NOVO ZERO KM COM OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ATENDIMENTO AO PROJETO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CENTRO DIA - NÚMERO DO PLANO 4251001180 - SIAFI Nº 9429466 **(O descritivo completo e as condições de fornecimento encontram-se estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO PRESENTE EDITAL)**

ITEM	DESCRIÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO	UND	QUANT
01	VEÍCULO NOVO 0KM. ANO/MODELO 2025 OU SUPERIOR. MOTORIZAÇÃO 1.0 OU SUPERIOR. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMO 2.500MM. CAPACIDADE DO TANQUE: COMBUSTÍVEL MÍNIMO 45 LITROS. CÂMBIO MANUAL, ELÉTRICO OU AUTOMÁTICO. MÍNIMO DE 05 MARCHAS. ANO MODELO/FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025. MÍNIMO DE 03 CILINDROS. BI COMBUSTÍVEL (FLEX). CAPACIDADE PARA 04 PASSAGEIROS + MOTORISTA. AIR BAG DUPLO. AR CONDICIONADO. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA. 04 PORTAS. PINTURA NA COR BRANCA OU PRATA. TRIO ELÉTRICO (ALARMES, VIDROS E TRAVAMENTO DAS PORTAS). CAPACIDADE DO PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 300 LITROS. <u>Entregar os veículos devidamente emplacados, incluindo licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, bem como, a quitação de todas as taxas junto aos órgãos de trânsito competentes, sem ônus para o município de Itamarandiba/MG</u>	UNIDADE	01

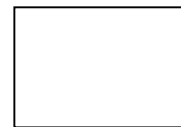
VEÍCULO NOVO ZERO KM COM OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILADÉLFIA OURINDO DE EMENDA PARLAMENTAR CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO Nº 13250320240005, PROGRAMA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.



2024. **(O descritivo completo e as condições de fornecimento encontram-se estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III DO PRESENTE EDITAL)**

ITEM	DESCRIÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO	UND	QUANT
02	VEÍCULO NOVO 0KM. AUTOMÓVEL TIPO UTILITÁRIO, 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ETANOL), DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, MÍNIMO 4 PORTAS, CAPACIDADE DE 7 LUGARES (MOTORISTA + 6 PASSAGEIROS), SISTEMA DE FREIO ORIGINAL DE FÁBRICA, AIRBAGS FRONTAIS, AR CONDICIONADO, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO UVA E UVB EM TODOS OS VIDROS PERMITIDOS, RÁDIO, CONEXÃO UBS E BLUETOOTH, JOGO DE TAPETES, INCLUINDO TODOS OS ITENS DE SÉRIE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 47 LITROS, PROTETOR DE CÁRTER, CAPACIDADE DO PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 490 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 106CV, EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.. <u>Entregar os veículos devidamente emplacados, incluindo licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, bem como, a quitação de todas as taxas junto aos órgãos de trânsito competentes, sem ônus para o município de Itamarandiba/MG</u>	UNIDADE	01

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM OBJETIVO DE EQUIPAR A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SEGOV Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2025. **(O descritivo completo e as condições de fornecimento encontram-se estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV DO PRESENTE EDITAL)**

ITEM	DESCRIÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO	UND	QUANT
03	VEÍCULO NOVO 0KM. MOTORIZAÇÃO 1.3 OU SUPERIOR. CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, MÍNIMO DE 05 MARCHAS. ANO/MODELO 2025 OU	UNIDADE	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

	SUPERIOR. MINIMO DE 03 CILINDROS. BI-COMBUSTÍVEL (FLEX). CAPACIDADE PARA 04 PASSAGEIROS + MOTORISTA. AIR BAG DUPLO. AR CONDICIONADO. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA. 04 PORTAS. CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL MINIMO 45 LITROS. PINTURA NA COR BRANCA. TRIO ELÉTRICO (ALARMES, VIDROS E TRAVAMENTO DAS PORTAS). PORTA MALAS MÍNIMO DE 300 LITROS. SOM: SISTEMA DE SOM COM CONECTIVIDADE (BLUETOOTH, USB). <u>Entregar os veículos devidamente emplacados, incluindo licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, bem como, a quitação de todas as taxas junto aos órgãos de trânsito competentes, sem ônus para o município de Itamarandiba/MG</u>		
--	---	--	--

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, OBJETIVANDO PRESTAR APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO, SENDO OS RECURSOS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO SEGOV Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2025. **(O descritivo completo e as condições de fornecimento encontram-se estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO V DO PRESENTE EDITAL)**

ITEM	DESCRIÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO	UND	QUANT
04	VEÍCULO NOVO 0KM. ANO/MODELO 2025 OU SUPERIOR. MOTORIZAÇÃO 1.0 OU SUPERIOR. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMO 2.500MM. CAPACIDADE DO TANQUE: COMBUSTÍVEL MÍNIMO 45 LITROS. CÂMBIO MANUAL, ELÉTRICO OU AUTOMÁTICO. MINIMO DE 05 MARCHAS. ANO MODELO/FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025. MINIMO DE 03 CILINDROS. BI COMBUSTÍVEL (FLEX). CAPACIDADE PARA 04 PASSAGEIROS + MOTORISTA. AIR BAG DUPLO. AR CONDICIONADO. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA. 04 PORTAS. PINTURA NA COR BRANCA OU PRATA. TRIO ELÉTRICO (ALARMES, VIDROS E TRAVAMENTO DAS PORTAS). CAPACIDADE DO PORTA MALAS DE NO	UNIDADE	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

	MÍNIMO 300 LITROS. <u>Entregar os veículos devidamente emplacados, incluindo licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, bem como, a quitação de todas as taxas junto aos órgãos de trânsito competentes, sem ônus para o município de Itamarandiba/MG</u>		
--	---	--	--

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE PICK-UP EQUIPADO COM CESTO AÉREO PRA AUXILIAR NOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. **(O descritivo completo e as condições de fornecimento encontram-se estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO VI DO PRESENTE EDITAL)**

ITEM	DESCRIÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO	UND	QUANT
05	Caminhonete equipada com cesto aéreo Veículo tipo caminhonete (pick-up). Ano de fabricação/modelo 2025 ou posterior, Cor branca ou prata, Cabine simples / chassi, Chassi do tipo escada reforçado, adequado para a instalação de equipamentos pesados sem necessidade de reforço adicional, Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 3.000 kg, garantindo resistência estrutural suficiente para instalação de implementos, Distância entre eixos mínima de 3.085 mm, garantindo estabilidade com implementos instalados; Carga útil mínima de 1.100 kg, Altura mínima de 1.780 mm, Altura do Solo Mínima de 220 mm Suspensão traseira com feixe de molas reforçado - Eixo rígido + Molas semielípticas Capacidade de operação com reboques ou equipamentos auxiliares, Potência mínima de 200 cv Tração 4x4/4x2/ e 4x4 reduzida. Motor 2.8 turbo diesel 04 cilindros ou superior. Câmbio manual de 6 marchas para maior controle operacional, Freios ABS com para melhor controle de frenagem, Assistente de partida em rampa, auxiliando em paradas e arrancadas sob carga, Airbags para motorista e passageiro, garantindo segurança adicional, Torque mínimo de 42 kgfm. Injeção eletrônica Common Rail. Sistema de arrefecimento com radiador de alta capacidade e Inter cooler para operação contínua, Veículo compatível com instalação de torre elevatória com cesto aéreo de até	UNIDADE	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

990 kg. Chassi projetado para suportar equipamentos fixos sem necessidade de reforço estrutural adicional. Distribuição de peso otimizada, garantindo menor impacto estrutural e maior durabilidade do veículo com o equipamento instalado. Garantia mínima de 3 anos para motor e estrutura. Rede de assistência técnica disponível no Estado, com pelo menos 5 postos de atendimento. DAS CARACTERÍSTICAS DO CESTO AÉREO Sistema de braços articulados com pantógrafo do tipo simples; Giro infinito (360° contínuo) da torre; Lança inferior construída em aço de alta resistência e superior em fibra de vidro, garantindo isolamento elétrico igual ou superior a 46KV categoria “c”; Sistema de nivelamento automático do cesto com correntes e tirantes; Altura de trabalho: mínimo 9,5 metros; Alcance lateral: mínimo 5 metros, Capacidade de carga do cesto: mínimo 136 kgf, Peso do equipamento: máximo 700 kgf; Altura de transporte: até 2,45 metros; Vazão mínima: 15 L/min; Pressão de trabalho: mínimo 185 BAR; Comandos hidráulicos proporcionais, instalados na base e no cesto, com prioridade para a base; Alimentação via motor elétrico 12V ou 24V. Mínimo de 2 sapatas estabilizadoras com acionamento hidráulico; Sistema de parada de emergência dupla (na base e no cesto); Válvulas de bloqueio e segurança em todos os cilindros. Dimensões internas do cesto: mínimo de 610 x 610 x 1060 mm, fabricado em fibra de vidro isolada; Acesso facilitado ao cesto, com estrutura que possibilite eventuais resgates; Sistema anti-inclinação, com bloqueio de operação fora da posição de transporte; Bomba manual de emergência para recolhimento em caso de falha. OPCIONAIS QUE DEVERÃO ESTAR INCLUSOS: A) BOMBA DE EMERGENCIA ELÉTRICA OU A COMBUSTÃO B) CARROCERIA METÁLICA, ALUMINIO OU FIBRA C) ILUMINAÇÃO INTERNA DAS CAIXAS D) ONTERLOCK E) SISTEMA DE PARADA E PARTIDA F) SUPORTE DE CONE ARTICULADO		
--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

	G) SUPORTE DE CRUZETA, CABOS E ESTACA H) SUPORTE DE TUBOS, CONTENDO 03 TUBOS I) SINALIZADOR DIRECIONAL J) FAROL DE MANEJO PARA TRABALHO NOTURNO COM SUPORTE K) GIROFLEX L) CALÇO DAS RODAS M) CALÇO DE SAPATAS		
--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA **ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0237/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0086/2025

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO ZERO KM COM OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ATENDIMENTO AO PROJETO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – CENTRO DIA – NÚMERO DO PLANO 4251001180 – SIAFI Nº 9429466

02 – JUSTIFICATIVA AQUISIÇÃO

O Município de Itamarandiba, diante da essencialidade de promover a inclusão e a acessibilidade no transporte público para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, idêntica a necessidade urgente de contratação de um veículo passageiros para atender a APAE, com recursos provenientes do Plano de Serviços n. 4251001180/2024, SIAFI nº 9429466.

O Município de Itamarandiba, através da APAE CENTRO-DIA, por meio do Plano de Serviços n. 4251001180/2024, SIAFI nº 9429466, visa realizar serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, onde são desenvolvidas atividades que permitam a convivência em grupo; cuidados pessoais; fortalecimento das relações sociais; apoio e orientação aos cuidadores familiares; acesso e outros serviços e a autonomia e convivência. tecnologia que proporciona.

O CENTRO-DIA tal qual preconizado nas diretrizes legais do Sistema único de Assistência Social, mencionando especialmente a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS, via Resolução nº 109/2009, é uma unidade de referencia local, que executa serviços especializados de média complexidade para pessoas com deficiência, gerida em âmbito municipal. O objetivo principal do serviço executado em cada unidade é garantir a proteção social ao público atendido e segurança afiançadas pelo SUAS, conform princípios, diretrizes e parâmetros previstos nas normativas e orientações nacionais.

O trabalho da SEDESE tem se pautado em suas competências legais de apoio técnico, capacitação, monitoramento e cofinanciamento da politica de assistência social aos municípios, dessa forma o cofinanciamento estadual se faz necessário para fortalecer a rede estadual e qualificar o atendimento das pessoas com deficiência em vulnerabilidade social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Dessa forma, diante da necessidade de qualificar os atendimentos realizados e contribuir para a melhora da estrutura física das unidades, optou-se pelo repasse em parcela única para aquisição de materiais e equipamentos de infra estrutura para todas as unidades em funcionamento conforme cadastro no CADSUAS de 01/04/2024.

Esse cofinanciamento é amparado pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB, por meio da Resolução CIB nº 01/2024 (86906705) e aprovação pelo CONselho Estadual de Assistência Social – CEAS, por meio da Resolução CEAS nº 848/2024 (8702766) e da Resolução SEDESE nº 44/2024 (89209169).

03 – LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO

Não será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Justificativa:

Não será adotado tratamento diferenciado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nesta contratação, pois as hipóteses de tratamento diferenciado previstas na legislação não se aplicam ao caso em questão. O valor estimado da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00 e o objeto da contratação é de natureza indivisível o que impede o cumprimento da cota de até 25% para ME/EPP.

A adoção do benefício para microempresas, nessas circunstâncias, poderia comprometer a economicidade do objeto.

04 – DA ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

ITEM	DESCRIÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO	UND	QUANT
01	VEÍCULO NOVO 0KM. ANO/MODELO 2025 OU SUPERIOR. MOTORIZAÇÃO 1.0 OU SUPERIOR. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMO 2.500MM. CAPACIDADE DO TANQUE: COMBUSTÍVEL MÍNIMO 45 LITROS. CÂMBIO MANUAL, ELÉTRICO OU AUTOMÁTICO. MÍNIMO DE 05 MARCHAS. ANO MODELO/FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025. MÍNIMO DE 03 CILINDROS. BI COMBUSTÍVEL (FLEX). CAPACIDADE PARA 04 PASSAGEIROS + MOTORISTA. AIR BAG DUPLO. AR CONDICIONADO. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA. 04 PORTAS. PINTURA NA COR BRANCA OU PRATA. TRIO ELÉTRICO (ALARMES, VIDROS E TRAVAMENTO DAS PORTAS). CAPACIDADE DO PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 300 LITROS. <u>Entregar os veículos</u>	UNIDADE	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

<u><i>devidamente emplacados, incluindo licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, bem como, a quitação de todas as taxas junto aos órgãos de trânsito competentes, sem ônus para o município de Itamarandiba/MG</i></u>		
---	--	--

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As despesas de transportes serão por conta da empresa contratada;

O fornecimento deverá ser realizado em até 60(sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente desta Prefeitura.

O ato de recebimento do veículo, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, o veículo será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 02 (dois) dias, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

O veículo deverá ser entregue com os respectivos pneus estepe, macacos, chaves de roda e triângulos, sob pena de recusa dos veículos.

Além disso, a empresa interessada deverá possuir assistência técnica autorizada no município de Itamarandiba ou até 400 km de distância. Esta exigência é justificável tendo em vista que os veículos que serão adquiridos, caso necessitem de manutenção, não podem ficar parados por muito tempo, devido a funcionalidade as quais se destinam. Além do mais, se não restar estabelecido um raio de quilometragem poderá haver custos significativos para o deslocamento do veículo.

06 - Condições Gerais:

a) A entrega do veículo ocorrerá no seguinte local: Almoxarifado da Prefeitura, situado na Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro de Itamarandiba/MG;

b) A Prefeitura Municipal de Itamarandiba, através dos órgãos competentes fiscalizará a entrega do veículo, atestando a qualidade do mesmo, sendo recusado o veículo que não satisfazer as condições exigidas pelo edital.

c) A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o veículo que vier ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

d) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo, obrigando a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

e) Os preços propostos não serão reajustados.

f) Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria, desta Prefeitura, e serão pagos em até 30(trinta) dias após a entrega técnica do veículo e apresentação da Ordem de Fornecimento e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura.

g) Os veículos deverão ser entregues junto com o garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) de quilometragem ou que ocorrer primeiro, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

h) A licitante vencedora deverá entregar o veículo devidamente emplacado, incluindo licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, bem como, a quitação de todas as taxas junto aos órgãos de trânsito competentes, sem ônus para o município de Itamarandiba/MG.

i) A EMPRESA VENCEDORA deverá fornecer as 03 (três) primeiras revisões (peças e mão de obra) sem custos ao município de Itamarandiba (por conta do contratado/ganhador)

j) Os veículos a serem adquiridos deverão atender às normas impostas pelo Código Nacional de Trânsito e às disposições estabelecidas pelos seguintes órgãos:

- 1) Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- 2) Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
- 3) Conselho Estadual de Trânsito – CONTRAN; e
- 4) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

j) Os veículos deverão ser entregue emplacados e com a quitação de documentação referente ao ano 2025.

07. HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

7.2. Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

7.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

7.4 - Demais Condições:

- a) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO UNIFICADA:

A empresa XXXXXXXXXXXX – CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sua sede estabelecida a XXXXXXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, declara para os devidos que:

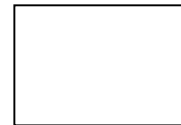
* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.



- * Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- * Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

b) Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM - DCCA

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra) XXXXXXXXXXXX portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Declaro, ainda, que estou ciente de que se constatada a falsidade da declaração, o contratado terá seu contrato rescindido, na forma do art. 3º da referida lei estadual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou em contrato.

Local, Data

Assinatura Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

b)1 – A presente declaração é facultada as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 51 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional, nos termos do disposto no § 1º-A do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a **INABILITAÇÃO** dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a **Administração Pública**.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

08 – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

I. Da contratada

a) Realizar o fornecimento dos produtos, obedecendo rigorosamente ao disposto neste Termo de referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório;

b) Cumprir fielmente o objeto licitado de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

c) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Itamarandiba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Itamarandiba;

d) Fornecer mensalmente toda a sua documentação fiscal e trabalhista, quando aplicável;

e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II. Do contratante

a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

c) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado.

09 – ORÇAMENTO SIGILOSO

Orçamento estipulado para esta licitação, encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. Um possível Orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública.

Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte: “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem os balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada”

Mesmo que o presente processo seja realizado no sistema fechado/aberto de lances, o orçamento sigiloso se torna também mais eficaz, em especial, quando na participação de apenas um licitante e este não oferta nenhum lance, se baseando no preço referencial.

O instituto do orçamento sigiloso tem, via de regra, a função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, sendo também uma forma de combater os cartéis e os conluíus entre as licitantes.

Uma grande vantagem é que, quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

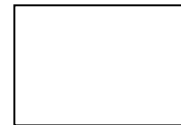
Como já assentado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário), a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.



Os licitantes devem ofertar preços que condizem com a realidade de mercado: “a responsabilidade da empresa contratante subsiste pelo simples fato de ter auferido valores a maior, mesmo que tenha havido falha por parte dos gestores públicos ao estimar os preços a serem praticados”. **(Acórdão TCU 9.296/2017 - Primeira Câmara)**. “As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento (...), sujeitando-se à responsabilização solidárias pelo dano evidenciado”. **(Acórdão TCU nº 1427/2021 - Plenário)**. “As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico -administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados”. **(Acórdão 992/2022 Plenário - Relator Benjamin Zymler)**.

10 – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Fica nomeado a Sra. ELISANGELA APARECIDA CARVALHO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, como fiscal do contrato, sendo a mesmo responsável pelo gerenciamento do contrato, podendo nomear demais diretores ou servidores de sua equipe para que os mesmos possam também realizar a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.245.0007.3107 Aquisição de Equip.P/Serviços Prot.Social Especial – Ficha 1205



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

12 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, da seguinte forma:

- O pagamento será realizado mediante o recebimento definitivo e realização da entrega técnica, com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O mesmo será realizado no prazo máximo de 30(trinta) dias após a entrega técnica do equipamento.

Itamarandiba- MG, 02 de setembro de 2025

JOSÉ ADILSON OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E PLANEJAMENTO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0237/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0086/2025**

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO ZERO KM COM OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILADÉLFIA OURINDO DE EMENDA PARLAMENTAR CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO Nº 13250320240005, PROGRAMA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024

02 – JUSTIFICATIVA AQUISIÇÃO

A Associação Comunitária Filadélfia, fundada em meados de 2013, realiza um projeto musical, com o objetivo de ensinar teoria musical, denominada “CORPORAÇÃO MUSICAL FILADÉLFIA”. Vale ressaltar que parte deste projeto existe por uma extensão musical, pois para dar continuidade, é preciso destacar que a Associação Comunitária Filadélfia tem também o setor das flautas, onde crianças e adolescentes passam pelo mesmo processo cultural, musical e artístico, onde é empregada a parte teórica e prática, ensinada aos mesmos a flauta doce, praticando nos ensaios, nas apresentações culturais, e demonstram assim suas habilidades com o instrumento no qual está empenhado que é a flauta doce.

Visto que esse projeto de extensão criado pela Associação Comunitária Filadélfia, tendo em foco o âmbito social em cativar e fazer pessoas estarem em conjunto com a sociedade, ou seja a inclusão, onde as crianças e adolescentes, passam da primeira parte que é o coral de flautas e seguem com todo seu aprendizado para a Corporação Musical Filadélfia, pois o que mudará é o tipo de instrumento, visto que a teoria e a prática seguirão no que aprenderam.

Sendo assim, entendemos que a música é fenomenal para sociedade e com isso a Associação Comunitária Filadélfia de Itamarandiba, representada pela Corporação Filadélfia, demonstra o seu papel diante da sociedade, promovendo cultura, inclusão social, e fazendo o papel de uma instituição que zela pelo bem estar da sociedade através da música.

Este veículo auxiliará na ampliação e melhoramento deste projeto, proporcionando melhores condições de deslocamento dos usuários.

03 – LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO

Não será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Justificativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Não será adotado tratamento diferenciado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nesta contratação, pois as hipóteses de tratamento diferenciado previstas na legislação não se aplicam ao caso em questão. O valor estimado da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00 e o objeto da contratação é de natureza indivisível o que impede o cumprimento da cota de até 25% para ME/EPP.

A adoção do benefício para microempresas, nessas circunstâncias, poderia comprometer a economicidade do objeto.

04 - DA ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

ITEM	DESCRIÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO	UND	QUANT
01	VEÍCULO NOVO 0KM. AUTOMÓVEL TIPO UTILITÁRIO, 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ETANOL), DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, MÍNIMO 4 PORTAS, CAPACIDADE DE 7 LUGARES (MOTORISTA + 6 PASSAGEIROS), SISTEMA DE FREIO ORIGINAL DE FÁBRICA, AIRBAGS FRONTAIS, AR CONDICIONADO, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO UVA E UVB EM TODOS OS VIDROS PERMITIDOS, RÁDIO, CONEXÃO UBS E BLUETOOTH, JOGO DE TAPETES, INCLUINDO TODOS OS ITENS DE SÉRIE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 47 LITROS, PROTETOR DE CÂRTER, CAPACIDADE DO PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 490 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 106CV, EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.. <u>Entregar os veículos devidamente emplacados, incluindo licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, bem como, a quitação de todas as taxas junto aos órgãos de trânsito competentes, sem ônus para o município de Itamarandiba/MG</u>	UNIDADE	01

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As despesas de transportes serão por conta da empresa contratada;

O fornecimento deverá ser realizado em até 60(sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente desta Prefeitura.

O ato de recebimento do veículo, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, o veículo será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

a troca, dentro de 02 (dois) dias, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

O veículo deverá ser entregue com os respectivos pneus estepe, macacos, chaves de roda e triângulos, sob pena de recusa dos veículos.

Além disso, a empresa interessada deverá possuir assistência técnica autorizada no município de Itamarandiba ou até 400 km de distância. Esta exigência é justificável tendo em vista que os veículos que serão adquiridos, caso necessitem de manutenção, não podem ficar parados por muito tempo, devido a funcionalidade as quais se destinam. Além do mais, se não restar estabelecido um raio de quilometragem poderá haver custos significativos para o deslocamento do veículo.

06 - Condições Gerais:

a) A entrega do veículo ocorrerá no seguinte local: Almoxarifado da Prefeitura, situado na Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro de Itamarandiba/MG;

b) A Prefeitura Municipal de Itamarandiba, através dos órgãos competentes fiscalizará a entrega do veículo, atestando a qualidade do mesmo, sendo recusado o veículo que não satisfazer as condições exigidas pelo edital.

c) A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o veículo que vier ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação.

d) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo, obrigando a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

e) Os preços propostos não serão reajustados.

f) Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria, desta Prefeitura, e serão pagos em até 30(trinta) dias após a entrega técnica do veículo e apresentação da Ordem de Fornecimento e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura.

g) Os veículos deverão ser entregues junto com o garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) de quilometragem ou que ocorrer primeiro, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

h) A licitante vencedora deverá entregar o veículo devidamente emplacado, incluindo licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, bem como, a quitação de todas as taxas junto aos órgãos de trânsito competentes, sem ônus para o município de Itamarandiba/MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

i) A EMPRESA VENCEDORA deverá fornecer as 03 (três) primeiras revisões (peças e mão de obra) sem custos ao município de Itamarandiba (por conta do contratado/ganhador)

j) Os veículos a serem adquiridos deverão atender às normas impostas pelo Código Nacional de Trânsito e às disposições estabelecidas pelos seguintes órgãos:

- 1) Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- 2) Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
- 3) Conselho Estadual de Trânsito – CONTRAN; e
- 4) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

j) Os veículos deverão ser entregue emplacados e com a quitação de documentação referente ao ano 2025.

07. HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

7.2. Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

7.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

7.4 - Demais Condições:

a) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO UNIFICADA:

A empresa XXXXXXXXXXXX – CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sua sede estabelecida a XXXXXXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, declara para os devidos que:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

b) Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM - DCCA

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra) XXXXXXXXXXXX portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Declaro, ainda, que estou ciente de que se constatada a falsidade da declaração, o contratado terá seu contrato rescindido, na forma do art. 3º da referida lei estadual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou em contrato.

Local, Data

Assinatura Representante Legal

b)1 – A presente declaração é facultada as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 51 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional, nos termos do disposto no § 1º-A do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a **INABILITAÇÃO** dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a **Administração Pública**.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

08 – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

I. Da contratada

- a) Realizar o fornecimento dos produtos, obedecendo rigorosamente ao disposto neste Termo de referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório;
- b) Cumprir fielmente o objeto licitado de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- c) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Itamarandiba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Itamarandiba;
- d) Fornecer mensalmente toda a sua documentação fiscal e trabalhista, quando aplicável;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II. Do contratante

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- c) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado.

09 – ORÇAMENTO SIGILOSO

Orçamento estipulado para esta licitação, encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. Um possível Orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública.

Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte: “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem os balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada”

Mesmo que o presente processo seja realizado no sistema fechado/aberto de lances, o orçamento sigiloso se torna também mais eficaz, em especial, quando na participação de apenas um licitante e este não oferta nenhum lance, se baseando no preço referencial.

O instituto do orçamento sigiloso tem, via de regra, a função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, sendo também uma forma de combater os cartéis e os conluíus entre as licitantes.

Uma grande vantagem é que, quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

Como já assentado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário), a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

Os licitantes devem ofertar preços que condizem com a realidade de mercado: “a responsabilidade da empresa contratante subsiste pelo simples fato de ter auferido valores a maior, mesmo que tenha havido falha por parte dos gestores públicos ao estimar os preços a serem praticados”. **(Acórdão TCU 9.296/2017 - Primeira Câmara)**. “As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento (...), sujeitando-se à responsabilização solidárias pelo dano evidenciado”. **(Acórdão TCU nº 1427/2021 – Plenário)**. “As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico -administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados”. **(Acórdão 992/2022 Plenário - Relator Benjamin Zymler)**.

10 – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Fica nomeado a Sra. ELISANGELA APARECIDA CARVALHO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, como fiscal do contrato, sendo a mesmo responsável pelo gerenciamento do contrato, podendo nomear demais diretores ou servidores de sua equipe para que os mesmos possam também realizar a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.245.0005.3105 Aquisição de Equip.P/Serviços de Proteção Social Básica – Ficha 1211

12 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, da seguinte forma:

- O pagamento será realizado mediante o recebimento definitivo e realização da entrega técnica, com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O mesmo será realizado no prazo máximo de 30(trinta) dias após a entrega técnica do equipamento.

Itamarandiba- MG, 02 de setembro de 2025

JOSÉ ADILSON OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0237/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0086/2025

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM OBJETIVO DE EQUIPAR A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SEGOV Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2025

02 – JUSTIFICATIVA AQUISIÇÃO

O veículo será destinado para a guarda municipal para reforçar a frota da corporação e trazer mais eficiência durante o patrulhamento preventivo e até mesmo o ostensivo, cumprindo assim as responsabilidades e missões da instituição. Com a estruturação da Guarda Civil Municipal, o município poderá oferecer um serviço de qualidade, auxiliando as demais forças policiais no combate a criminalidade, trazendo maior sensação de segurança a toda a população.

A aquisição de veículo para a Guarda Civil Municipal de Itamarandiba se faz essencial para o aprimoramento da segurança pública e da mobilidade dos agentes em diversas situações.

A seguir, destacam-se os principais motivos que justificam essa aquisição:

1. Aumento da Eficácia nas Ações de Fiscalização e Patrulhamento: Com a aquisição do veículo a GCM terá maior capacidade de deslocamento tanto na cidade quanto na zona rural. Isso permitirá que a GCM realize patrulhamentos e fiscalizações com mais eficácia, abrangendo todo o território municipal
2. Melhoria na Resposta a Situações de Emergência: Em situações de emergência, como incêndios, desastres naturais ou outros eventos de grande escala, a mobilidade da GCM pode ser crucial para o socorro e a contenção de danos. O veículo garantirá que a Guarda Civil consiga chegar rapidamente aos pontos mais críticos, mesmo em condições adversas, como chuvas fortes, lama ou terrenos acidentados.
3. Apoio a Operações Conjuntas e Interinstitucionais: Em operações conjuntas com outras forças de segurança, como a Polícia Militar, Polícia Civil e Defesa Civil, o veículo será fundamental para assegurar que a GCM consiga acompanhar todas as ações.
4. Aprimoramento do Planejamento e Execução de Políticas Públicas de Segurança: Com a aquisição de viaturas adequadas, a GCM poderá implementar políticas públicas de segurança com mais assertividade, oferecendo proteção a mais áreas da cidade e garantindo maior presença da força pública onde mais é necessário. Dessa forma, a aquisição do veículo não só melhora a capacidade operacional da Guarda Civil Municipal, mas também contribui para a segurança e o bem-estar da população, proporcionando mais agilidade e eficácia no cumprimento das funções institucionais da corporação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

03 – LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO

Não será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Justificativa:

Não será adotado tratamento diferenciado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nesta contratação, pois as hipóteses de tratamento diferenciado previstas na legislação não se aplicam ao caso em questão. O valor estimado da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00 e o objeto da contratação é de natureza indivisível o que impede o cumprimento da cota de até 25% para ME/EPP.

A adoção do benefício para microempresas, nessas circunstâncias, poderia comprometer a economicidade do objeto.

04 – DA ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

ITEM	DESCRIÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO	UND	QUANT
01	VEÍCULO NOVO 0KM FABRICADO, NO MÁXIMO, HÁ 06(SEIS) MESES. VEÍCULO NOVO 0KM. MOTORIZAÇÃO 1.3 OU SUPERIOR. CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, MINIMO DE 05 MARCHAS. ANO/MODELO 2025 OU SUPERIOR. MINIMO DE 03 CILINDROS. BI-COMBUSTÍVEL (FLEX). CAPACIDADE PARA 04 PASSAGEIROS + MOTORISTA. AIR BAG DUPLO. AR CONDICIONADO. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA. 04 PORTAS. CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL MINIMO 45 LITROS. PINTURA NA COR BRANCA. TRIO ELÉTRICO (ALARMES, VIDROS E TRAVAMENTO DAS PORTAS). PORTA MALAS MÍNIMO DE 300 LITROS. SOM: SISTEMA DE SOM COM CONECTIVIDADE (BLUETOOTH, USB). <u>Entregar os veículos devidamente emplacados, incluindo licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, bem como, a quitação de todas as taxas junto aos órgãos de trânsito competentes, sem ônus para o município de Itamarandiba/MG</u>	UNIDADE	01

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As despesas de transportes serão por conta da empresa contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

O fornecimento deverá ser realizado em até 60(sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente desta Prefeitura.

O ato de recebimento do veículo, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, o veículo será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 02 (dois) dias, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

O veículo deverá ser entregue com os respectivos pneus estepe, macacos, chaves de roda e triângulos, sob pena de recusa dos veículos.

Além disso, a empresa interessada deverá possuir assistência técnica autorizada no município de Itamarandiba ou até 400 km de distância. Esta exigência é justificável tendo em vista que os veículos que serão adquiridos, caso necessitem de manutenção, não podem ficar parados por muito tempo, devido a funcionalidade as quais se destinam. Além do mais, se não restar estabelecido um raio de quilometragem poderá haver custos significativos para o deslocamento do veículo.

06 - Condições Gerais:

- a) A entrega do veículo ocorrerá no seguinte local: Almoxarifado da Prefeitura, situado na Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro de Itamarandiba/MG;
- b) A Prefeitura Municipal de Itamarandiba, através dos órgãos competentes fiscalizará a entrega do veículo, atestando a qualidade do mesmo, sendo recusado o veículo que não satisfazer as condições exigidas pelo edital.
- c) A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o veículo que vier ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação.
- d) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo, obrigando a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- e) Os preços propostos não serão reajustados.
- f) Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria, desta Prefeitura, e serão pagos em até 30(trinta) dias após a entrega técnica do veículo e apresentação da Ordem de Fornecimento e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

g) Os veículos deverão ser entregues junto com o garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) de quilometragem ou que ocorrer primeiro, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

h) A licitante vencedora deverá entregar o veículo devidamente emplacado, incluindo licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, bem como, a quitação de todas as taxas junto aos órgãos de trânsito competentes, sem ônus para o município de Itamarandiba/MG.

i) A EMPRESA VENCEDORA deverá fornecer as 03 (três) primeiras revisões (peças e mão de obra) sem custos ao município de Itamarandiba (por conta do contratado/ganhador)

j) Os veículos a serem adquiridos deverão atender às normas impostas pelo Código Nacional de Trânsito e às disposições estabelecidas pelos seguintes órgãos:

- 1) Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- 2) Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
- 3) Conselho Estadual de Trânsito – CONTRAN; e
- 4) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

j) Os veículos deverão ser entregue emplacados e com a quitação de documentação referente ao ano 2025.

07. HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

7.2. Qualificação Econômica – Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

7.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

7.4 - Demais Condições:

a) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO UNIFICADA:

A empresa XXXXXXXXXXXX – CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sua sede estabelecida a XXXXXXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXX, declara para os devidos que:

- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

b) Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM - DCCA

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra) XXXXXXXXXXXX portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Declaro, ainda, que estou ciente de que se constatada a falsidade da declaração, o contratado terá seu contrato rescindido, na forma do art. 3º da referida lei estadual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou em contrato.

Local, Data

Assinatura Representante Legal

b)1 – A presente declaração é facultada as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 51 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional, nos termos do disposto no § 1º-A do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

c) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU**, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a **INABILITAÇÃO** dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a **Administração Pública**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

08 – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

I. Da contratada

- a) Realizar o fornecimento dos produtos, obedecendo rigorosamente ao disposto neste Termo de referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório;
- b) Cumprir fielmente o objeto licitado de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- c) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Itamarandiba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Itamarandiba;
- d) Fornecer mensalmente toda a sua documentação fiscal e trabalhista, quando aplicável;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II. Do contratante

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

c) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado.

09 – ORÇAMENTO SIGILOSO

Orçamento estipulado para esta licitação, encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. Um possível Orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública.

Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte: “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem os balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada”

Mesmo que o presente processo seja realizado no sistema fechado/aberto de lances, o orçamento sigiloso se torna também mais eficaz, em especial, quando na participação de apenas um licitante e este não oferta nenhum lance, se baseando no preço referencial.

O instituto do orçamento sigiloso tem, via de regra, a função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, sendo também uma forma de combater os cartéis e os conluíus entre as licitantes.

Uma grande vantagem é que, quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

Como já assentado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário), a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

Os licitantes devem ofertar preços que condizem com a realidade de mercado: “a responsabilidade da empresa contratante subsiste pelo simples fato de ter auferido valores a maior, mesmo que tenha havido falha por parte dos gestores públicos ao estimar os preços a serem praticados”. **(Acórdão TCU 9.296/2017 - Primeira Câmara)**. “As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento (...), sujeitando-se à responsabilização solidárias pelo dano evidenciado”. **(Acórdão TCU nº 1427/2021 – Plenário)**. “As empresas que contratam com a Administração devem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico -administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados". (Acórdão 992/2022 Plenário - Relator Benjamin Zymler).

10 – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Fica nomeado o Sr. GABRIEL DE FÁTIMA SANTOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, como fiscal do contrato, sendo a mesmo responsável pelo gerenciamento do contrato, podendo nomear demais diretores ou servidores de sua equipe para que os mesmos possam também realizar a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.122.0003.3094 Construção da Sede e Equipamentos P/Guarda Municipal – Ficha 1182

12 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, da seguinte forma:

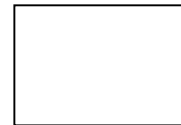
- O pagamento será realizado mediante o recebimento definitivo e realização da entrega técnica, com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O mesmo será realizado no prazo máximo de 30(trinta) dias após a entrega técnica do equipamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.



Itamarandiba- MG, 02 de setembro de 2025

JOSÉ ADILSON OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0237/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0086/2025

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, OBJETIVANDO PRESTAR APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO, SENDO OS RECURSOS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO SEGOV Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2025

02 – JUSTIFICATIVA AQUISIÇÃO

O objetivo da aquisição de 1 (um) veículo é atender as demandas das Equipes Volantes de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura que se deslocam diariamente para as diversas comunidades rurais do município de Itamarandiba para realizar visitas domiciliares e realizar atendimentos e suportes aos Pequenos Produtores Rurais.

O município de Itamarandiba possui aproximadamente 2,796km² de extensão, sendo um dos maiores estados em extensão territorial de todo o vale do Jequitinhonha e do estado de Minas Gerais. Para que seja realizada a manutenção de todas as comunidades rurais do município a Secretaria Municipal de Agricultura necessita contar com frota de veículos em número suficientes para atender as diversas demandas diárias.

03 – LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO

Não será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Justificativa:

Não será adotado tratamento diferenciado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nesta contratação, pois as hipóteses de tratamento diferenciado previstas na legislação não se aplicam ao caso em questão. O valor estimado da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00 e o objeto da contratação é de natureza indivisível o que impede o cumprimento da cota de até 25% para ME/EPP.

A adoção do benefício para microempresas, nessas circunstâncias, poderia comprometer a economicidade do objeto.

05 – DA ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

ITEM	DESCRIÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO	UND	QUANT
------	-----------------------------------	-----	-------





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

01	VEÍCULO NOVO 0KM. ANO/MODELO 2025 OU SUPERIOR. MOTORIZAÇÃO 1.0 OU SUPERIOR. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMO 2.500MM. CAPACIDADE DO TANQUE: COMBUSTÍVEL MÍNIMO 45 LITROS. CÂMBIO MANUAL, ELÉTRICO OU AUTOMÁTICO. MINIMO DE 05 MARCHAS. ANO MODELO/FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025. MINIMO DE 03 CILINDROS. BI COMBUSTÍVEL (FLEX). CAPACIDADE PARA 04 PASSAGEIROS + MOTORISTA. AIR BAG DUPLO. AR CONDICIONADO. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA. 04 PORTAS. PINTURA NA COR BRANCA OU PRATA. TRIO ELÉTRICO (ALARMES, VIDROS E TRAVAMENTO DAS PORTAS). CAPACIDADE DO PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 300 LITROS. <u>Entregar os veículos devidamente emplacados, incluindo licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, bem como, a quitação de todos as taxas junto aos órgãos de trânsito competentes, sem ônus para o município de Itamarandiba/MG</u>	UNIDADE	01
----	--	---------	----

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As despesas de transportes serão por conta da empresa contratada;

O fornecimento deverá ser realizado em até 60(sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente desta Prefeitura.

O ato de recebimento do veículo, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, o veículo será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 02 (dois) dias, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

O veículo deverá ser entregue com os respectivos pneus estepe, macacos, chaves de roda e triângulos, sob pena de recusa dos veículos.

Além disso, a empresa interessada deverá possuir assistência técnica autorizada no município de Itamarandiba ou até 400 km de distância. Esta exigência é justificável tendo em vista que os veículos que serão adquiridos, caso necessitem de manutenção, não podem ficar parados





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

por muito tempo, devido a funcionalidade as quais se destinam. Além do mais, se não restar estabelecido um raio de quilometragem poderá haver custos significativos para o deslocamento do veículo.

06 - Condições Gerais:

- a) A entrega do veículo ocorrerá no seguinte local: Almoxarifado da Prefeitura, situado na Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro de Itamarandiba/MG;
- b) A Prefeitura Municipal de Itamarandiba, através dos órgãos competentes fiscalizará a entrega do veículo, atestando a qualidade do mesmo, sendo recusado o veículo que não satisfazer as condições exigidas pelo edital.
- c) A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o veículo que vier ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação.
- d) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo, obrigando a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- e) Os preços propostos não serão reajustados.
- f) Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria, desta Prefeitura, e serão pagos em até 30(trinta) dias após a entrega técnica do veículo e apresentação da Ordem de Fornecimento e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura.
- g) Os veículos deverão ser entregues junto com o garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) de quilometragem ou que ocorrer primeiro, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

h) A licitante vencedora deverá entregar o veículo devidamente emplacado, incluindo licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, bem como, a quitação de todos as taxas junto aos órgãos de trânsito competentes, sem ônus para o município de Itamarandiba/MG.

i) A EMPRESA VENCEDORA deverá fornecer as 03 (três) primeiras revisões (peças e mão de obra) sem custos ao município de Itamarandiba (por conta do contratado/ganhador)

j) Os veículos a serem adquiridos deverão atender às normas impostas pelo Código Nacional de Trânsito e às disposições estabelecidas pelos seguintes órgãos:

1) Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- 2) Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
 - 3) Conselho Estadual de Trânsito – CONTRAN; e
 - 4) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- j) Os veículos deverão ser entregue emplacados e com a quitação de documentação referente ao ano 2025.

07. HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

7.2. Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

7.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte; b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

7.4 - Demais Condições:

a) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO UNIFICADA:

A empresa XXXXXXXXXXXX – CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sua sede estabelecida a XXXXXXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, declara para os devidos que:

- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- * Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

b) Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM - DCCA

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra) XXXXXXXXXXXX portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Declaro, ainda, que estou ciente de que se constatada a falsidade da declaração, o contratado terá seu contrato rescindido, na forma do art. 3º da referida lei estadual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou em contrato.

Local, Data

Assinatura Representante Legal

b)1 – A presente declaração é facultada as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 51 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional, nos termos do disposto no § 1º-A do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

c) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU**, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a **INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

08 – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

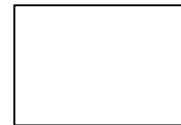
I. Da contratada

a) Realizar o fornecimento dos produtos, obedecendo rigorosamente ao disposto neste Termo de referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**



- b) Cumprir fielmente o objeto licitado de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- c) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Itamarandiba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Itamarandiba;
- d) Fornecer mensalmente toda a sua documentação fiscal e trabalhista, quando aplicável;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II. Do contratante

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- c) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado.

09 – ORÇAMENTO SIGILOSO

Orçamento estipulado para esta licitação, encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. Um possível Orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública.

Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte: “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem os balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Mesmo que o presente processo seja realizado no sistema fechado/aberto de lances, o orçamento sigiloso se torna também mais eficaz, em especial, quando na participação de apenas um licitante e este não oferta nenhum lance, se baseando no preço referencial.

O instituto do orçamento sigiloso tem, via de regra, a função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, sendo também uma forma de combater os carteis e os conluíus entre as licitantes.

Uma grande vantagem é que, quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

Como já assentado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário), a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

Os licitantes devem ofertar preços que condizem com a realidade de mercado:

“a responsabilidade da empresa contratante subsiste pelo simples fato de ter auferido valores a maior, mesmo que tenha havido falha por parte dos gestores públicos ao estimar os preços a serem praticados”. (Acórdão TCU 9.296/2017 - Primeira Câmara). “As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento (...), sujeitando-se à responsabilização solidárias pelo dano evidenciado”. (Acórdão TCU nº 1427/2021 – Plenário). “As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico -administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados”. (Acórdão 992/2022 Plenário - Relator Benjamin Zymler).

10 – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Fica nomeado o Sr. HERCULANO CAMPOS GUSMÃO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, como fiscal do contrato, sendo a mesmo responsável pelo gerenciamento do contrato, podendo nomear demais diretores ou servidores de sua equipe para que os mesmos possam também realizar a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.122.0002.3063 Equipamentos Sec.Agric.,Pecuária, Abast. e Meio Ambiente – Ficha 01183

12 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, da seguinte forma:

- O pagamento será realizado mediante o recebimento definitivo e realização da entrega técnica, com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O mesmo será realizado no prazo máximo de 30(trinta) dias após a entrega técnica do equipamento.

Itamarandiba- MG, 02 de setembro de 2025

JOSÉ ADILSON OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E PLANEJAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0237/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0086/2025

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE PICK-UP EQUIPADO COM CESTO AÉREO PRA AUXILIAR NOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

02 – JUSTIFICATIVA AQUISIÇÃO

A iluminação pública é uma importante ferramenta de cidadania, para a utilização dos espaços públicos pela população, proporcionando bem-estar e segurança das pessoas. Sua finalidade está voltada exclusivamente em prover a claridade dos logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual. São muitas as funções da iluminação pública, mas podemos destacar o embelezamento de praças, prédios públicos e monumentos históricos, mas, a mais importante delas, é a de iluminar vias públicas durante a noite / madrugada, proporcionando mais segurança à população e ao tráfego de veículos e pedestres. A manutenção da iluminação pública é um serviço rotineiro, contínuo e, por muitas vezes, necessita de atendimentos sazonais e emergenciais, intensificados devido as intempéries climáticas que causam avarias. Nenhuma cidade do mundo se exime da prestação deste serviço, decorrentes da necessidade de manutenções ocasionados pelo desgaste físico e elétrico do sistema de iluminação pública. O veículo será destinado para a guarda municipal para reforçar a frota da corporação e trazer mais eficiência durante o patrulhamento preventivo e até mesmo o ostensivo, cumprindo assim as responsabilidades e missões da instituição. Com a estruturação da Guarda Civil Municipal, o município poderá oferecer um serviço de qualidade, auxiliando as demais forças policiais no combate a criminalidade, trazendo maior sensação de segurança a toda a população.

Em Itamarandiba, a manutenção do sistema de iluminação pública é realizado de forma direta pelo município, haja vista que consta em seu quadro funcional de profissionais eletricitas com experiência e expertise na realização destes serviços.

Para que estes serviços sejam realizados com regularidade, é necessário equipar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, com veículo equipado com cesto aéreo para que os eletricitas tenham condições de prestar os serviços.

03 – LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO

Não será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Justificativa:

Não será adotado tratamento diferenciado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nesta contratação, pois as hipóteses de tratamento diferenciado previstas na legislação não se aplicam ao caso em questão. O valor estimado da contratação supera o limite





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

de R\$ 80.000,00 e o objeto da contratação é de natureza indivisível o que impede o cumprimento da cota de até 25% para ME/EPP.

A adoção do benefício para microempresas, nessas circunstâncias, poderia comprometer a economicidade do objeto.

04 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 Para esta contratação e para que seja solucionado o problema da Secretaria, é necessário que adaptação tenha como padrões mínimos de qualidade:

Atendimento às seguintes normas: ABNT NBR 16092 – Cestas aéreas (Especificações e Ensaio); NR12 – Anexo XII – Equipamentos de Guindar para Elevação de Pessoas; ANSI/SIA A92.2 – Norma americana para dispositivos aéreos montados em veículos, e demais normas aplicáveis, priorizando a segurança de operadores, condutores e passageiros.

Atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

05 – DA ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

ITEM	DESCRIÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO	UND	QUANT
01	Caminhonete equipada com cesto aéreo	UNIDADE	01

5.1 Além disso, citam-se aqui as características mínimas do veículo (que deverão ser comprovadas em datasheet/ficha técnica) e do cesto aéreo, a saber:

5.2.1 – DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO:

Veículo tipo caminhonete (pick-up). Ano de fabricação/modelo 2025 ou posterior, Cor branca ou prata, Cabine simples / chassi, Chassi do tipo escada reforçado, adequado para a instalação de equipamentos pesados sem necessidade de reforço adicional, Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 3.000 kg, garantindo resistência estrutural suficiente para instalação de implementos, Distância entre eixos mínima de 3.085 mm, garantindo estabilidade com implementos instalados; Carga útil mínima de 1.100 kg, Altura mínima de 1.780 mm, Altura do Solo Mínima de 220 mm Suspensão traseira com feixe de molas reforçado - Eixo rígido + Molas semielípticas Capacidade de operação com reboques ou equipamentos auxiliares, Potência mínima de 200 cv Tração 4x4/4x2/ e 4x4 reduzida. Motor 2.8 turbo diesel 04 cilindros ou superior. Câmbio manual de 6 marchas para maior controle operacional, Freios ABS com para melhor controle de frenagem, Assistente de partida em rampa, auxiliando em paradas e arrancadas sob carga, Airbags para motorista e passageiro, garantindo segurança adicional, Torque mínimo de 42 kgfm. Injeção eletrônica Common Rail. Sistema de arrefecimento com radiador de alta capacidade e Inter cooler para operação contínua, Veículo compatível com instalação de torre elevatória com cesto aéreo de até 990 kg. Chassi projetado para suportar equipamentos fixos sem necessidade de reforço estrutural adicional. Distribuição de peso otimizada, garantindo menor impacto estrutural e maior durabilidade do





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

veículo com o equipamento instalado. Garantia mínima de 3 anos para motor e estrutura. Rede de assistência técnica disponível no Estado, com pelo menos 5 postos de atendimento.

5.2.2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CESTO AÉREO

Sistema de braços articulados com pantógrafo do tipo simples; Giro infinito (360° contínuo) da torre; Lança inferior construída em aço de alta resistência e superior em fibra de vidro, garantindo isolamento elétrico igual ou superior a 46KV categoria "c"; Sistema de nivelamento automático do cesto com correntes e tirantes; Altura de trabalho: mínimo 9,5 metros; Alcance lateral: mínimo 5 metros, Capacidade de carga do cesto: mínimo 136 kgf, Peso do equipamento: máximo 700 kgf; Altura de transporte: até 2,45 metros; Vazão mínima: 15 L/min; Pressão de trabalho: mínimo 185 BAR; Comandos hidráulicos proporcionais, instalados na base e no cesto, com prioridade para a base; Alimentação via motor elétrico 12V ou 24V. Mínimo de 2 sapatas estabilizadoras com acionamento hidráulico; Sistema de parada de emergência dupla (na base e no cesto); Válvulas de bloqueio e segurança em todos os cilindros. Dimensões internas do cesto: mínimo de 610 x 610 x 1060 mm, fabricado em fibra de vidro isolada; Acesso facilitado ao cesto, com estrutura que possibilite eventuais resgates; Sistema anti-inclinação, com bloqueio de operação fora da posição de transporte; Bomba manual de emergência para recolhimento em caso de falha.

5.2.3 - OPCIONAIS QUE DEVERÃO ESTAR INCLUSOS:

- A) BOMBA DE EMERGENCIA ELÉTRICA OU A COMBUSTÃO
- B) CARROCERIA METÁLICA, ALUMINIO OU FIBRA
- C) ILUMINAÇÃO INTERNA DAS CAIXAS
- D) ONTERLOCK
- E) SISTEMA DE PARADA E PARTIDA
- F) SUPORTE DE CONE ARTICULADO
- G) SUPORTE DE CRUZETA, CABOS E ESTACA
- H) SUPORTE DE TUBOS, CONTENDO 03 TUBOS
- I) SINALIZADOR DIRECIONAL
- J) FAROL DE MANEJO PARA TRABALHO NOTURNO COM SUPORTE
- K) GIROFLEX
- L) CALÇO DAS RODAS
- M) CALÇO DE SAPATAS

06. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

6.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses para a caminhonete e de 12 (doze) meses para o cesto de elevação, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto. Caso o prazo fornecido pelo fabricante seja superior, este prevalecerá.

6.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

6.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do Município pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.7 Durante o transcurso do prazo indicado no subitem anterior poderá haver sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

07. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

08. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O prazo de entrega dos bens é de até 90 dias úteis, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço e horário: Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro, Itamarandiba/MG de segunda a quinta de 07:30 às 17:00 horas.

8.2 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.4 Caso estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 8.4 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

09. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar a conformidade da qualidade e quantidade do material de acordo com especificado no Termo de Referência e proceder à aceitação. A Nota Fiscal ou Fatura deverá constar:

- a) descrição sucinta do objeto;
- b) número e ano do empenho;
- c) número e ano da ordem de serviço;
- d) número do processo licitatório;
- e) número do contrato;
- f) período do serviço executado.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, quais sejam:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Estadual de Débitos Tributários;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

9.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratante:

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

10.8 Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10 A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.12 Notificar os eventuais emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabetião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.7 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

11.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.9 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.13 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovam a sua regularidade fiscal, social e trabalhista;

11.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.15 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

11.16 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.23 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.24 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

11.25 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.26 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12 - NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

As principais normas identificadas foram:

ANSI/SAIA A92.2:2015 – American National Standard for Vehicle-Mounted Elevating and Rotating Aerial Devices: Estabelece requisitos de segurança para dispositivos aéreos montados em veículos, incluindo integridade estrutural, estabilidade, isolamento elétrico e controles de emergência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

NR-12, Anexo XII (MTE) – Equipamentos de Guindar Pessoas: Define requisitos para equipamentos de elevação de pessoas, incluindo nivelamento automático, ancoragem para cinto de segurança tipo paraquedista e dispositivos de parada de emergência.

ABNT NBR 16092 – Cestos Aéreos Isolados: Especifica os requisitos para cestos aéreos isolados, abrangendo testes de isolamento elétrico e resistência mecânica.

Essas normas estabelecem critérios específicos que impactam diretamente na escolha do veículo base. Destacam-se os seguintes trechos:

Reforço do Chassi e Suspensão: A norma ANSI/SAIA A92.2:2015 evidencia a necessidade de que "o chassi do veículo deve ser capaz de suportar todas as cargas e forças impostas pelo equipamento aéreo, incluindo cargas dinâmicas durante a operação".

Distribuição de Carga: A ABNT NBR 16092:2012 especifica que "o projeto deve garantir que a carga seja distribuída de forma a não comprometer a estabilidade do veículo durante a operação do cesto aéreo".

Estabilidade e Nivelamento: A NR-12, Anexo XII, determina que "os equipamentos devem possuir sistemas que garantam a estabilidade e o nivelamento do cesto aéreo durante toda a operação, mesmo em terrenos irregulares".

Com base nesses requisitos, de antemão, se sugere a necessidade de um veículo com:

Suspensão Traseira Reforçada: Para suportar o peso adicional e garantir a estabilidade durante a operação do cesto aéreo.

Chassi Robusto: Capaz de receber os reforços necessários e suportar as cargas dinâmicas impostas pelo equipamento. Altura Livre do Solo Adequada: Para permitir operações em terrenos variados sem comprometer a segurança.

Tração 4x4 se possível, com bloqueio de diferencial traseiro;

Capacidade de carga compatível com instalações de equipamentos pesados e elevada estabilidade.

13 DEMAIS EXIGÊNCIAS

O veículo, após adaptado, deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do Município de Itamarandiba, juntamente com os laudos técnicos obrigatórios.

Considerando que o objeto da contratação envolve a aquisição de veículo novo com cesto aéreo já instalado e regularizado, e tendo em vista que a adaptação do equipamento e posterior deslocamento até o local de entrega poderiam implicar em quilometragem registrada no hodômetro do veículo, estabelece-se, para fins de garantia da regularidade e da equivalência com o conceito de "veículo novo", que o bem a ser entregue deverá apresentar características inequívocas de zero quilômetro.

Essa exigência compreende: ausência de uso anterior, emissão de nota fiscal de primeiro proprietário em nome da empresa contratada, inexistência de registro anterior no DETRAN (exceto para viabilizar o emplacamento no momento da entrega final), quilometragem compatível exclusivamente com o deslocamento necessário à adaptação e transporte, e declaração expressa da contratada de que o veículo é novo, sem uso comercial anterior.

Não se exigirá o emplacamento antes da adaptação, pois isso representaria uma barreira à competitividade, favorecendo apenas empresas que dispõem de veículos em estoque ou com pronta entrega, o que é vedado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

quando alerta que condições que impliquem vantagem desproporcional a determinados fornecedores devem ser afastadas.

Já a prática da exigência a ser feita encontra respaldo no entendimento do TCU, que admite a fixação de condições mínimas de qualidade e estado de conservação de bens adquiridos, desde que tecnicamente justificadas. Ao exigir que o veículo possua características de zero quilômetro — mesmo com pequena quilometragem decorrente do deslocamento técnico necessário à adaptação —, a Administração assegura a preservação da integridade do bem adquirido, sua vida útil plena e a segurança jurídica da contratação, sem incorrer em exigências excessivas que comprometam a competitividade.

A licitante vencedora deverá entregar o veículo devidamente emplacado, incluindo licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, bem como, a quitação de todos as taxas junto aos órgãos de trânsito competentes, sem ônus para o município de Itamarandiba/MG.

O veículo a ser adquirido deverá atender às normas impostas pelo Código Nacional de Trânsito e às disposições estabelecidas pelos seguintes órgãos:

- 1) Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- 2) Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
- 3) Conselho Estadual de Trânsito – CONTRAN; e
- 4) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

j) Os veículos deverão ser entregue emplacados e com a quitação de documentação referente ao ano 2025.

14. HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

14.2. Qualificação Econômica – Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

14.3. Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

15.4 - Demais Condições:

a) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO UNIFICADA:

A empresa XXXXXXXXXXXX – CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sua sede estabelecida a XXXXXXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXX, declara para os devidos que:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- * Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- * Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

b) Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM - DCCA

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra) XXXXXXXXXXXX portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Declaro, ainda, que estou ciente de que se constatada a falsidade da declaração, o contratado terá seu contrato rescindido, na forma do art. 3º da referida lei estadual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou em contrato.

Local, Data

Assinatura Representante Legal

b)1 – A presente declaração é facultada as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 51 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional, nos termos do disposto no § 1º-A do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

c) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU**, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a **INABILITAÇÃO** dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a **Administração Pública**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

15 – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

I. Da contratada

- a) Realizar o fornecimento dos produtos, obedecendo rigorosamente ao disposto neste Termo de referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório;
- b) Cumprir fielmente o objeto licitado de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- c) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Itamarandiba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Itamarandiba;
- d) Fornecer mensalmente toda a sua documentação fiscal e trabalhista, quando aplicável;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II. Do contratante

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- c) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado.

16 – ORÇAMENTO SIGILOSO

Orçamento estipulado para esta licitação, encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. Um possível Orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública.

Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte: “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem os balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada”

Mesmo que o presente processo seja realizado no sistema fechado/aberto de lances, o orçamento sigiloso se torna também mais eficaz, em especial, quando na participação de apenas um licitante e este não oferta nenhum lance, se baseando no preço referencial.

O instituto do orçamento sigiloso tem, via de regra, a função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, sendo também uma forma de combater os cartéis e os conluíus entre as licitantes.

Uma grande vantagem é que, quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

Como já assentado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário), a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

Os licitantes devem ofertar preços que condizem com a realidade de mercado: “a responsabilidade da empresa contratante subsiste pelo simples fato de ter auferido valores a maior, mesmo que tenha havido falha por parte dos gestores públicos ao estimar os preços a serem praticados”. **(Acórdão TCU 9.296/2017 - Primeira Câmara)**. “As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento (...), sujeitando-se à responsabilização solidárias pelo dano evidenciado”. **(Acórdão TCU nº**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

1427/2021 – Plenário). “As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico -administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados”. **(Acórdão 992/2022 Plenário - Relator Benjamin Zymler).**

17 – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Fica nomeado o Sr. JOSÉ CRISTIANO OLIVEIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, como fiscal do contrato, sendo a mesmo responsável pelo gerenciamento do contrato, podendo nomear demais diretores ou servidores de sua equipe para que os mesmos possam também realizar a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.752.0022.3052 Extensão de Rede Iluminação Pública Urbana – Ficha 1103

Itamarandiba- MG, 02 de setembro de 2025

JOSÉ ADILSON OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E PLANEJAMENTO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº @numeroContrato /2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº @numeroPregao

PROCESSO LICITATÓRIO Nº @numeroProcesso

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA @razaoSocialFornecedor, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

DAS PARTES E FUNDAMENTOS

DA CONTRATANTE

O Município de Itamarandiba-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Itamarandiba, na Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro - Cep 39.670-000, Itamarandiba-MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 16.886.871/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Municipal de XXXXX, Sr. XXXX, portador do CPF nº XXXX, residente e domiciliado neste município.

DA CONTRATADA

A empresa @razaoSocialFornecedor, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº @cpfCNPJFornecedor, com sua sede estabelecida a @enderecoLogradouroFornecedor, @enderecoNumeroFornecedor, neste ato representada pelo Sr(A). @nomeRepresentanteFornecedor, portador(A) do CPF @cpfRepresentanteFornecedor.

DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº @numeroProcesso – Pregão Eletrônico Nº @numeroPregao, regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a @objetoEdital, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do edital de licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº @numeroPregao, que fica fazendo parte integrante desse contrato, independentemente de transcrição, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

@tabelaContrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

No preço global do presente contrato já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, bem como mencionadas em edital. Pela aquisição constante do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ @valorTotal @valorTotalExtenso

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 - Os itens deverão ser entregues e descarregados pela empresa fornecedora na Prefeitura Municipal, situada a rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG e/ou em local especificado em cada ordem de fornecimento dentro da sede do município. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo estipulado conforme edital e termo de referência, iniciando-se o prazo de entrega a partir do recebimento da Ordem/Autorização de Fornecimento.

3.2 - Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme: Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada à conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

3.3 - Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

3.4 - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

3.5 - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será dado metade do prazo de entrega estipulado constante em edital e/ou termo de referência, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

3.6 - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria, desta Prefeitura, e serão pagos em até 30(trinta) dias após a entrega técnica do veículo e apresentação da Ordem de Fornecimento e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Itamarandiba e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Itamarandiba.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações e/ou fichas mencionadas no edital do pregão eletrônico Nº @numeroPregao e seus anexos.

XXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das responsabilidades já estabelecidas no Termo de Referência, constituem obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA

a) entregar os produtos e serviços, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, edital e seus anexos, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- b) fornecer mensalmente toda a sua documentação fiscal, quando aplicável;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos parágrafos 1º a 3º da Cláusula Quarta deste contrato;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

II - DO CONTRATANTE

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A recusa em assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da ata, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

III - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- f) Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

IV - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao contratado.

V - As sanções relacionadas nos itens 14 também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente.

VI - Deixar de apresentar documentação exigida.

VII - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Itamarandiba/MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

VIII - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

IX – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

XI – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itamarandiba, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba - MG.

XII– O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itamarandiba, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

XIII – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Itamarandiba, devidamente justificado.

XIV – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XV – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria solicitante do objetivo licitado, tendo como fiscal do contrato o secretário da pasta.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE - REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

O preço contratado não será reajustado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12(doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

[@enderecoCidadeOrganizacao](#) , [@dataHomologacaoFinal](#)

Pela CONTRATANTE

Município de Itamarandiba/MG

CNPJ: [@cnpjOrganizacao](#)

[@nomeAutoridadeCompetente](#)

Secretário(a) responsável pelo processo

Pela CONTRATADA

[@razaoSocialFornecedor](#)

CNPJ: [@cpfCNPJFornecedor](#)

[@nomeRepresentanteFornecedor](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0237/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0086/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS 0KM COM 05 E 07 LUGARES E VEÍCULO TIPO CAMINHONETE EQUIPADA COM CESTO AÉREO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATENDIMENTO AO PROJETO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – CENTRO DIA – NÚMERO DO PLANO 4251001180 – SIAFI Nº 9429466) E (SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILADÉLFIA OURINDO DE EMENDA PARLAMENTAR CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO Nº 13250320240005, PROGRAMA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024), SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (EQUIPAR A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SEGOV Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2025), SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO, SENDO OS RECURSOS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO SEGOV Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2025) E SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO (ILUMINAÇÃO PÚBLICA).

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA / SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

RECEBIMENTO PROPOSTAS: INICIO 04/09/2025

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 16/09/2025 as 09:00 hrs.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 08:59 DO DIA 16/09/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM Licita
– www.licitardigital.com.br

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios <https://licitardigital.com.br/>, www.itamarandiba.mg.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 07:30 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeira: ELISANGELA FERNANDES ALMEIDA

Endereço: Rua Tabelião Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG

Fone/Fax: (38) 97602.2614

Itamarandiba, 03 de setembro de 2025

JOSE ADILSON OLIVEIRA

Secretário Municipal Governo e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA – CNPJ 16.886.871/0001-94
ANDRADE, 205 CENTRO – CEP: 39.670-000 –

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e dou fê.

Itamarandiba, ____/____/____

Elisangela Fernandes Almeida - Pregoeira

Assinado por: JOSE ADILSON OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itamarandiba.idoc.com.br/verificacao/13DE-0C0C-D119-08D6> e informe o código 13DE-0C0C-D119-08D6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13DE-0C0C-D119-08D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ ADILSON OLIVEIRA (CPF 903.XXX.XXX-15) em 03/09/2025 14:30:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/13DE-0C0C-D119-08D6>